

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DE UM LADO: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS**, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo das localidades envolvidas.

DE OUTRO LADO: A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL infra-assinada, representando os trabalhadores de sua base territorial, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 01ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/09/2004, os salários serão corrigidos em 6% (seis por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/08/2004.

CLÁUSULA 02ª - PISOS SALARIAIS

À partir de 01/09/2004 os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme abaixo:

- a) R\$ 377,23 (trezentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos) para os trabalhadores que ocupam os cargos de: jardineiro, faxineiro, mensageiro, recepcionista, porteiro, copeiro e contínuo;
- b) R\$ 499,04 (quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de Ajudante de Caminhão, no serviço de Entrega Automática domiciliar e industrial, acrescido de prêmios e comissões quando praticados pelas Empresas;
- c) R\$ 543,58 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de Ajudante de Carga e Descarga, no serviço de carga e/ou descarga de vasilhames de gás liquefeito de petróleo;
- d) R\$ 703,37 (setecentos e três reais e trinta e sete centavos) para os trabalhadores que ocupam cargos de Ajudante de Produção lotados no serviço da linha de produção de enchimento de vasilhame de gás liquefeito de petróleo e para os demais trabalhadores que desempenham as atividades não mencionadas nos itens acima.

§ **ÚNICO:** Os valores supra referidos serão acrescidos do Adicional de Periculosidade quando devido.

At.:

(w)

DR.F. 1
21

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 03ª - FÉRIAS

- 3.1 Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;
- 3.2 Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, prêmios de produção e a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando, para este fim, o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambos apurados nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão;
- 3.3 O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados e será comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 3.4 Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos sub-itens 4.1 e 4.2;
- 3.5 Fica assegurado ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.6 As empresas, sempre que possível, concederão o período de gozo das férias de modo a coincidir com o período das férias escolares dos filhos menores de seus trabalhadores e também, dentro da possibilidade, em regime de rodízio de modo a contemplar a maioria de seus trabalhadores.

CLÁUSULA 04ª - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

- 4.1 As Empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal um Adicional de férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:
- 4.1.1 Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa40%
- 4.1.2 Empregados com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa50%
- 4.1.3 Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa75%
- 4.1.4 Empregados com 10 (dez) anos completos até 14 (catorze) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa85%

A:-

W

4.1.5 Empregados com 15 (quinze) anos completos ou mais de serviço na Empresa105%

4.2 Fica estabelecido, como pagamento mínimo, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial do nível a que o empregado estiver enquadrado, conforme estabelecido na cláusula Segunda.

4.3 O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço prestado à Empresa.

4.4 O benefício previsto neste item, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade ou do adicional de insalubridade, das médias de produção e adicional noturno, quando devidos e apurados no período 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão.

Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: horas extras, 13º Salário, prêmios, ajuda de custo, salário-família, gratificações de função em comissão, etc.

4.5 Na hipótese de dispensa sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

CLÁUSULA 05ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados de comum acordo com a Empresa e observados os ditames legais, poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos de 15 (quinze) ou de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 06ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Juntamente com as férias, as Empresas pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento), a título de adiantamento do 13º Salário, inclusive janeiro, independentemente de opção.

CLÁUSULA 07ª - PAGAMENTO SALARIAL

As Empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido ao adicional de periculosidade, quando devido, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o último dia útil do mês de competência.

§ ÚNICO: Quando o pagamento for efetuado através de Bancos as empresas recomendarão aos Bancos que a conta específica e exclusiva de salários seja isenta de tarifas.

CLÁUSULA 08ª - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito do pagamento do 13º Salário, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extras, prêmios de produção e a média de outras verbas habitualmente recebidas, consideradas estas pelo número de botijões vendidos, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

CLÁUSULA 09ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas remunerarão o trabalho extraordinário com os percentuais de acréscimo, conforme abaixo, aplicados sobre a hora do salário normal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido:

- a) 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas;
- b) 80% (oitenta por cento) para o trabalho prestado a partir da terceira hora, inclusive;
- c) 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas em domingos e feriados;

9.1 Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie ficando certo que, quando possível, as empresas poderão encerrar as atividades, em todo ou em parte, em seus estabelecimentos, nos dias de sábado e nos dias operacionais que recaiam entre feriados e domingos, de forma que as horas desses dias sejam repostas mediante acréscimo em outros dias sob o regime de compensação.

9.2 As horas extras serão calculadas e pagas com o salário do mês do pagamento, sendo a apuração feita até o dia 15 (quinze) de cada mês e as horas extras realizadas do dia 16 (dezesseis) até o último dia do mesmo mês serão pagas no mês subsequente.

9.3 Quando necessário, a duração da jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada por até 2 (duas) horas na forma prevista no Art. 59 da C.L.T., sendo consideradas horas extraordinárias e pagas com acréscimo previsto nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do terminal e do depósito.

CLÁUSULA 11ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do R.S.R., a média das comissões, horas extraordinárias prestadas, prêmios de produção, além do adicional de periculosidade e outros adicionais pagos habitualmente.

CLÁUSULA 12ª - CÔMPUTO DA MÉDIA DAS PARCELAS VARIÁVEIS

No cálculo do 13º Salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 14ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por filho nessa condição.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), por morte do empregado ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas reembolsarão às suas empregadas, mensalmente, até 06 (seis) meses após o seu retorno do auxílio maternidade, mediante comprovação, auxílio creche, no valor de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ ÚNICO : As Empresas concederão, também às suas empregadas, durante o expediente normal, duas horas diárias, acertadas com a chefia, para amamentação de seus filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de vida.

M.

(w)

CLÁUSULA 18ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, as Empresas concederão, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a complementação de 80% (oitenta por cento) da remuneração, inclusive 13º Salário, com base na média das verbas variáveis pagas nos últimos 06 (seis) meses, ficando a complementação limitada ao teto máximo que é pago pela Previdência Social a este título.

18.1 Os empregados que não tenham direito ao auxílio-doença previdenciário, farão jus à complementação de 30% (trinta por cento) da remuneração, nos mesmos moldes acima previstos.

18.2 Enquanto não for conhecido o valor do benefício previdenciário, as Empresas pagarão a complementação devida com base em sua estimativa.

18.3 As Empresas pagarão, ainda, aos seus empregados, nos casos previstos nesta cláusula, nas épocas próprias, o valor do benefício que aos mesmos deverá ser pago pela Previdência Social, sendo esta antecipação compensada ou devolvida pelos empregados às Empresas, na data em que estes receberem o benefício previdenciário.

18.4 Não gozarão das vantagens deste auxílio, os empregados, cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:

- a) uso de bebidas alcóolicas;
- b) uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;
- c) luta corporal, exceto em caso de legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA 19ª - CESTA BÁSICA

As Empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica mensal no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) nos moldes abaixo:

19.1 Em produtos na forma física ou em Cheque Alimentação de igual valor, pagável em 03 (três) cheques de R\$42,00 (quarenta e dois reais) cada um.

19.2 A participação do empregado no custo da Cesta Básica ou Cheque Alimentação está vinculada à sua assiduidade nas seguintes condições:

- a) Desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta no mês;
- b) Desconto de 15% (quinze por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas no mês;
- c) Os empregados afastados do serviço, em gozo de Auxílio Doença, Acidente do Trabalho ou Auxílio Maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Ai.

W

CLÁUSULA 20ª - VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão vale refeição no valor de R\$ 11,00 (onze reais), para o pessoal que presta serviços externos, em quantidade igual ao número de dias operacionais. A participação do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor facial do vale, nas épocas do fornecimento.

CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

As Empresas estabelecerão convênios, onde seja possível, com farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 22ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo, com a participação de seus empregados em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) dos custos.

Para os empregados segurados, as Empresas ficam autorizadas a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no prêmio devido às seguradoras.

Os empregados poderão optar pela participação ou não no seguro de vida.

§ **ÚNICO:** As empresas informarão a cada um de seus empregados, todas as condições de cobertura do seguro de vida em grupo e sempre que ocorrerem alterações dessas coberturas e ainda quando ocorrerem inclusões de empregados novos.

CLÁUSULA 23ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas concederão assistência médica aos seus empregados e dependentes legais, reconhecidos pela previdência social, com a participação dos empregados nos custos, de até 30% (trinta por cento).

Os empregados poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica.

Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as Empresas deverão comunicar a cada empregado participante.

CLÁUSULA 24ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA A APOSENTADOS

As Empresas manterão convênio de Assistência Médica para os atuais empregados aposentados, ainda em atividade, ou que vierem a se aposentar.

A manutenção da citada Assistência Médica, extensiva aos seus atuais dependentes legais, nos mesmos padrões patrocinados aos seus empregados em atividade, terá duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir da demissão voluntária ou sem justa causa.

A. -

W



§ 1º: O aposentado que venha a desenvolver qualquer atividade remunerada, ou que mudar seu domicílio para outra região, onde não exista atendimento da Empresa de Assistência Médica, perderá o direito ao referido benefício.

§ 2º: Quando previsto nos contratos com as empresas de assistência médica após o período mencionado nesta cláusula poderão os ex-empregados aposentados permanecerem nos planos de saúde mediante o pagamento integral dos custos correspondentes.

CLÁUSULA 25ª - VALE-GÁS

As Empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residam em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 Quilos (P-13).

O empregado que fizer jus a este benefício poderá retirar sua carga de gás, tão somente no transcorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora, incluindo parques, filiais, depósitos e postos de revenda próprios, ou em caminhões de entrega domiciliar da mesma Empresa, sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subsequentes, mediante o pagamento de R\$ 3,00 (três reais), que poderá ser efetuado através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 26ª - UNIFORMES

26.1 As Empresas fornecerão, gratuita e trimestralmente, 1 (hum) jogo de uniforme e 1 (hum) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes.

26.2 Por ocasião da admissão, as Empresas fornecerão 2 (dois) jogos de uniformes e 2 (dois) pares de botinas.

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS, devendo ser anexado aos comprovantes, no caso dos empregados que trabalham nas equipes de entrega automática domiciliar e ou industrial, mapa mensal de controle dos botijões vendidos com valores nominais de cada tipo de vasilhame.

CLÁUSULA 28ª - MULTA DO F.G.T.S.

A multa de 40% (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

CLÁUSULA 29ª - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação exclusiva dos benefícios desta Convenção, será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma Empresa. A presente cláusula é aplicável também ao empregado que se aposentar e for readmitido na mesma Empresa.

CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS NO EMPREGO

CLÁUSULA 30ª - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no seu emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença prevista no inciso XVIII - do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 31ª - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho, tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

CLÁUSULA 32ª - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

Fica assegurado pelas Empresas o pagamento ou fornecimento aos seus empregados de medicamentos prescritos pelo médico responsável pelo tratamento dos mesmos, nos casos de acidentes do trabalho, excluídas as doenças profissionais.

CLÁUSULA 33ª - APOSENTADORIA

Os empregados que contarem, com pelo menos, 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa, terão assegurada a garantia no emprego durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data ao direito à concessão pelo INSS, transmitida pela Previdência Social de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, ressalvada a ocorrência de justa causa.

CLÁUSULA 34ª - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL

34.1 No caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo, em consequência, determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, as Empresas, a título de perdas e danos, estarão sujeitas ao pagamento de uma multa, como segue:

34.2 A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros acréscimos.

34.3 A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e demais cominações legais.

CLÁUSULA 35ª - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As Empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

CAPÍTULO IV - DO RECRUTAMENTO, CONTRATAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 36ª - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

CLÁUSULA 37ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

37.1 Em havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente do trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, as Empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período em que durar a substituição, limitando-se esta vantagem aos cargos cujos salários não ultrapassem 3 (três) pisos salariais, do nível em que o empregado substituído estiver enquadrado, acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido.

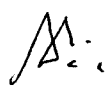
37.2 A garantia supra mencionada é extensiva aos empregados que vierem a substituir aqueles que tenham optado pelo gozo de 20 (vinte) dias de férias, com o recebimento do abono de 10 (dez) dias facultado pela CLT, observado o limite de salário ali previsto.

37.3 O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pelas Empresas, sob o título de "Salário Substituição".

CLÁUSULA 38ª - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, as Empresas se comprometem a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

§ **ÚNICO**: As Empresas afixarão comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.



CLÁUSULA 39ª - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As Empresas ficam impedidas de contratar terceiros para a execução de serviços de enchimento, entrega automática domiciliar e industrial e manutenção. No caso de Máquinas e/ou Equipamentos em garantia não haverá impedimento para a contratação de serviços de manutenção de terceiros.

CLÁUSULA 40ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (hum) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe, observado o disposto na Lei nº 7855, de 24/10/89.

CLÁUSULA 41ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As Empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, nos prazos previstos no Artigo 477 da C.L.T., sob pena de multa de 1/30 do valor a receber por dia de atraso, desde que o atraso não seja por culpa do empregado ou do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 42ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do Aviso Prévio, sem prejuízo da correspondente remuneração. Aqueles que pedirem demissão, também ficarão dispensados do cumprimento do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 43ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, as Empresas fornecerão aos ex-empregados, carta de referência.

CLÁUSULA 44ª - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As Empresas se obrigam a fornecer o Atestado de Afastamento e Salários - AAS, aos empregados que sejam demitidos ou peçam demissão, no ato da rescisão contratual ou sua homologação.

CLÁUSULA 45ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As Empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho o cargo exercido pelo empregado, de acordo com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

Al.

(w)

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 46ª - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

Respeitada a duração normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as Empresas remunerarão como serviço extraordinário o que for prestado além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

CLÁUSULA 47ª - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Os empregados que trabalharem horas excedentes de jornada normal, terão o intervalo de 11 (onze) horas contado a partir do término do trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 48ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

48.1 5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;

48.2 3 (três) dias úteis, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social;

48.3 5 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho;

48.4 1 (hum) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira(o), reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

CLÁUSULA 49ª - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As Empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das Empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

CLÁUSULA 50ª - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

M:-

CLÁUSULA 51ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do Contrato de Experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, para os empregados que ocupam cargo de ajudante. Para os demais cargos, o prazo será de 90 (noventa) dias.

Ocorrendo concessão de benefício previdenciário durante a vigência do Contrato de Experiência, este ficará automaticamente suspenso, voltando a fluir o prazo respectivo a partir do primeiro dia útil imediato a alta médica.

CLÁUSULA 52ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

No caso de transferência de município por qualquer motivo, que implique em mudança de domicílio, o empregado fará jus ao adicional de transferência de 30% (trinta por cento).

§ ÚNICO: Excetuam-se os casos em que a transferência for solicitada pelo empregado, devidamente assistido pelo Sindicato.

CLÁUSULA 53ª - ASSALTO - LIMITE DE COBERTURA

Fica assegurado como limite de cobertura, em decorrência de assalto, a importância equivalente a 07 (sete) cargas de P/13, por equipe de serviços externos, sendo obrigatório o depósito das importâncias que excederem aquele limite nos cofres existentes nos veículos da Empresa.

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 54ª - TÉCNICOS DE SEGURANÇA

As Empresas se comprometem a tomar os serviços de "Técnico de Segurança", na forma da legislação vigente, somente daqueles convenientemente credenciados pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 55ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada sinistro.

CLÁUSULA 56ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

As Empresas, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotarão medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se comprometem:

M.

W

- 56.1 Observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA.
- 56.2 Que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da Empresa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se candidatos naturais todos os trabalhadores que estejam exercendo sua atividade laboral ou que não estejam com seu contrato de trabalho interrompido. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados.
- 56.3 Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração, serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.
- 56.4 Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato.
- 56.5 Os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a frequentá-los integralmente.
- 56.6 Os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que os elegeram.
- 56.7 Até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, a Empresa procederá ao seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como dar-lhe-á conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.
- 56.8 A Empresa se compromete a promover, em articulação com a CIPA, palestras e seminários sobre segurança no trabalho.
- 56.9 A Empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, enchimento de botijões, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização.
- 56.10 Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu Supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA 57ª - BRIGADA DE INCÊNDIO

Os empregados integrantes da "Brigada de Incêndio" bem como os que vierem a ser convocados para treinamento de combate a incêndio, em domingos ou feriados, receberão a remuneração correspondente e mais "prêmio brigada" equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) além do vale transporte e vale refeição, sem quaisquer ônus, por vez em que ocorrer o treinamento naqueles dias.

A:

W

CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 58 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

58.1 As Empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 1 (um) Diretor ou 1 (um) Suplente de Diretor por empresa – com limitação de até 2 (dois) – por entidade sindical conveniente, devendo o Diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação, para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público.

58.2 Afastando-se o Diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações.

CLÁUSULA 59ª - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU CONGRESSOS

As Empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que, indicados pelas Entidades de Categoria Profissional venham, comprovadamente, a frequentar cursos ou congressos de interesse das Entidades Sindicais no território nacional, sob as condições abaixo:

59.1 A licença não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo;

59.2 O número de licença será limitado a 2 (duas) por Empresa e por ano;

59.3 Para melhor controle dessas licenças, o Sindicato da Categoria Econômica e a Empresa deverão ser notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo informados a respeito dos itens abaixo:

- A) Empregado indicado;
- B) Empresa e local em que trabalha;
- C) Nome do curso e o resumo dos seus objetivos;
- D) Entidade ministradora do curso ou congresso;
- E) Data de início e término do curso ou congresso.

59.4 O Sindigás recomendará às empresas que estudem a possibilidade de implantar programas de desenvolvimento e formação profissional e escolar aos seus trabalhadores. Quando implantados os programas, as horas aos mesmos destinadas não serão consideradas extraordinárias.

CLÁUSULA 60ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas possibilitarão às entidades sindicais profissionais a realização de trabalho de sindicalização duas vezes por ano. O local e horário de realização será acordado entre as partes.

A:

W

CLÁUSULA 61ª - QUADROS DE AVISOS

A entidade sindical poderá afixar no quadro de avisos das Empresas, informações visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 62ª - ENCONTROS SEMESTRAIS

Será realizado durante a vigência desta C.C.T., 1 (hum) encontro semestral no mês de abril, para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação desta convenção, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

CLÁUSULA 63ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (Par. Único, do Artigo 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA 64ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas efetuarão o desconto, em folha de pagamento, da contribuição assistencial de associados e não associados aprovada pela categoria em Assembléia Geral Extraordinária, cabendo ao Sindicato Profissional comunicar, por escrito, a decisão ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 65ª - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das clausulas desta C.C.T., pelas Empresas, implicará a estas na multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado e por infração, revertida a mesma em favor do empregado.

CLÁUSULA 66ª - FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho



CLÁUSULA 67ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 67.1 As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho se integram no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados.
- 67.2 Esta C.C.T. substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros Acordos, praticas e condições existentes nas relações entre as Empresas, seus empregados e Sindicato, desde que estes Acordos, praticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.
- 67.3 Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento.

CLÁUSULA 68ª - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O termo inicial desta Convenção Coletiva de Trabalho, que tem o prazo de 01 (hum) ano de vigência, é contado a partir de 1º de setembro de 2004.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor.

Rio de Janeiro,

Maria Cristina M.M. Machado
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS
DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO - SINDIGÁS
CNPJ: 44.079.002/0001-93
MARIA CRISTINA M.M. MACHADO - PROCURADORA
CPF: 831.540.277-34

Heládio Ferreira de Souza
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO DE FORTALEZA
CNPJ: 07.339.971/0001-00
HELÁDIO FERREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE
CPF: 005.058.543-68

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº	
46205.014730/2004-24	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4266	
Livro 10	Folha 02
Fortaleza, 14 / 12 / 04	
Raimundo Nonato T. Xavier	
SERET - DRT/CE	
(nome, cargo, matrícula e assinatura) Mat 0452296	
Data do Protocolo de depósito 13 / 12 / 04	